

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Resposta à Parte Técnica do Recurso.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

A empresa SBS BRASIL SUL SALVATAGEM LTDA - EPP, inscrita sob o nº de CNPJ 21.518.050/0001-35, domiciliada na Rua São João, 885, Zona 7 na cidade de Maringá - Paraná, Em Resposta a interposição do recurso administrativo contra a decisão do Sr(a). Pregoeiro(a) em classificar e habilitar a licitante "FENIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI", segue os devidos esclarecimento a respeito dos questionamentos técnicos do produto:

1. Dos fatos:
Não houve irregularidade na etapa competitiva da licitação e análise da documentação, como alega a empresa interpoladora, a empresa "FENIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI" foi devidamente habilitada, pois oferta produtos Testados, Aprovados e Homologados pela Marinha Brasileira, obedecendo todas as especificações técnicas para isto. O Certificado de Homologação fornecido pela Marinha Brasileira garante veracidade das especificações técnicas que garante a segurança e qualidade do fornecimento do produto. Gostaríamos de ressaltar que todos os coletes salva vidas Homologados pela Marinha em tese garantem a mesma segurança, mesmo eles tendo desenhos diferentes, detalhes meramente estéticos, o que não interferem em sua funcionalidade, atendendo todas as especificações técnicas funcionais necessárias para a segurança. Atestamos que os coletes Homologados pela Marinha estão condizentes sim com a especificação técnica em edital. Havendo necessidade de comprovação documental, fica a empresa fabricante a disposição para proceder em apresenta-los se solicitada.

2. Do Direito:

2.1 Do produto ofertado
Não houveram irregularidades no processo, tanto em fase de julgamento como na compatibilidade do produto ofertado para avanço da fase de lances, pois o produto corresponde totalmente a funcionalidade exigida, e todos os materiais usados em sua confecção condiz com o exposto em edital. Não há irregularidade na oferta apresentada pelo fornecedor "FENIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI". Quando observado os detalhes do produto ofertado, pertencente a marca "Rios e Mares", é visto que o produto atende a especificação técnica do edital em todos elementos, podendo ser comparado com qualquer outro colete de Classe III Homologado pela Marinha do Brasil NORMAN - 05/DPC como solicitado em edital. O Colete Salva Vidas é desenvolvido e fabricado de acordo com o NORMAN 05/DPC com o Certificado de Homologação DPC - Nº 211.014/2013. No Item 3 do Anexo I do edital - Especificações do Material, os "... elementos de fixação, laço ou nó na parte frontal e abaixo do pescoço...", contestado em recurso, não desqualifica o produto, pois há total segurança na fixação dos coletes da marca "Rios e Mares" da classe solicitada em edital, tendo em vista que foram aprovados em testes realizados com a supervisão de um Oficial e o Engenheiro da Marinha do Brasil, em conjunto com o Engenheiro Responsável Técnico pelos testes contratado pela empresa fabricante. Todos os cintos de fixação obedece uma distribuição suficientemente necessária para a segurança, com localização distribuída da cintura a altura do tórax, abaixo do pescoço como é solicitado. A distância entre o pescoço e o cinto não é especificada em edital nem em percentual ou qualquer outro referencial de medida. Os coletes podem ser visualizados através do site da empresa no endereço eletrônico a seguir, ou se solicitado nos dispomos a enviar uma peça para análise. Vide link: http://www.riosemares.com.br/catalogo_riosemares/pagina/7/colete-salva-vidas-classe-III-Tipo-Jaleco-MODELO-HJ

A alegação de que outro colete proporciona maior segurança não pode ser considerada, pois, todos coletes que possuem um Certificado de Homologação da Marinha do Brasil estão aptos e condizentes com o critério segurança. Portanto, não existe clareza em afirmar que outro colete de outra marca possua maior proporcionalidade de segurança. O item citado: "...bolso em mesmo tecido do lado esquerdo do colete para apito...", não interfere no uso, e é irrelevante no que tange a segurança, e afirmamos que o produto da marca Rios e Mares tem

seu bolso em mesmo tecido e cor do colete no lado direito, não interferindo em hipótese alguma na sua funcionalidade e segurança. Portanto reafirmamos que toda a especificação técnica mínimas exigidas no edital conferem com o produto, não divergindo o produto e sua classificação. Segue as especificações do Material do Fabricante e descrição do produto, atendendo todos requisitos mínimos do edital:

- Colete com revestimento externo confeccionado em tecido de nylon (100% poliamida) impermeável, na cor laranja;
- Costuras com linha de poliamida 0,60 (mínima);
- Três cintos em cadarço de nylon de 40mm de largura para fixar o colete com elementos de fixação, com fecho de alta resistência na parte frontal e abaixo do pescoço;
- Bolso em mesmo tecido do lado direito do colete com um apito, apito plástico para uso em emergência devidamente fixado por cordão de nylon;
- Faixa em tecido duplo para reforço na região abdominal no qual são fixados os passadores e o cinto com costura reforçada em forma de x;
- Cinto em cadarço de nylon de 40mm de largura para fixar o colete na região abdominal. Os cintos possuem elementos não oxidáveis que permitam facilidade na fixação e no ajuste dos mesmos;
- Os elementos flutuantes são em blocos constituídos de espuma de PVC microporosa de células fechadas;
- Aprovado pelo Ministério da Marinha do Brasil de acordo com o NORMAN 05/DPC. Certificado de Homologação DPC - Nº 211.014/2013. As informações relatadas segue assinadas pelo Engenheiro Responsável técnico pelos Testes realizados para a Homologação da Marinha do Brasil.

Maringá, 09 de Março de 2016.

Engenheiro				Responsável				Técnico
Eduardo		Alves			de			Oliveira
CREA	-			PR	-			96665/D
Em relação	ao	atestado	de	capacidade	técnica.	No	artigo	12.4.4

QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA

- a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao objeto desta licitação, em quantidades e características compatíveis, conforme Termo de Referência, Anexo I;
- b) O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) estar emitido (s) em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante;
- c) Durante a vigência do contrato, a SEMEC reserva-se o direito de exigir a supracitada comprovação.

Nos da empresa Fênix Comercio e Serviços. Firmamos contrato com a empresa Brothers Produtos e Serviços, para o fornecimento de coletes salva vidas no período de 5 anos . Com data inicial no dia 12/julho/2014 com termino de contrato no dia 12/julho/2019. Onde a primeira compra foi na quantidade de 415 coletes salva vidas (jaleco rígido) da classe III . E como no artigo 12.4.4 na letra C. diz Durante a vigência do contrato, a SEMEC reserva-se o direito de exigir a supracitada comprovação. Durante a vigência do contrato, a qualquer momento estamos a disposição da SEMEC para a comprovação de fornecimento dos coletes salva vidas. Nos da empresa Fênix Comercial somos o representante oficial da Rios & Mares no estado de Goiás . Todos os coletes salva vidas da marca Rios & Mares que são vendidos no estado de Goiás e por intermédio da empresa Fênix Comerciais, e diante do atestado de capacidade técnica apresentado garante que o documento e legitimo , pois todos os atestados emitidos por esta empresa são de inteira legitimidade, pois fraudar um documento caracteriza crime, e temos a certeza que a empresa Fênix Comercial cumpre e segue todas as leis que são designadas para chegar a participar de um processo licitatório . Diante disso venho pedir encarecidamente que desconsidere os argumentos da empresa concorrente, pois a empresa concorrente esta desesperada vendo que a empresa Rios & Mares vem crescendo bastante diante de todo o País, e no desespero tenta de todas as formas denegrir a imagem de nossa empresa. A empresa concorrente BJP COMERCIO EIRELY ME vem causando transtorno nos pregoes ao qual tem participados querendo desqualificar a ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ao qual esta conduzindo este processo. Pois todo procedimento foi feito de forma legal nos parâmetros da lei e não cabe à empresa BJP COMERCIO EIRELY ME alegar que a ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO tenha errado ao aceitar a empresa Fênix Comercio como vencedora do certame. A EMPRESA FENIX COMERÇO E SIM VENCEDORA DESTE CERTAME E TODO O PROCESSO FOI CONDUZIDO DE FORMA LEGAL DIANTE DAS LEIS DE LICITAÇÃO.